

Autos: 002/2023

Assunto: Deliberação sobre impugnação ao resultado do revezamento 4x50 da prova de natação.

Requerente: Delegação de Araguari/MG

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo direcionado ao Tribunal Disciplinar do JAM, interposto pelo Coordenador da Delegação de Araguari, o qual impugna o resultado do revezamento 4x50 da prova de natação.

Aduz o recorrente em síntese que, a equipe de Uberlândia não estava completa na fila no momento do início da prova, o que contraria as regras do JAM 2023, bem como as regras da natação, uma vez que todos os atletas da equipe de revezamento devem estar juntos no início da prova.

Informa ainda que, no regulamento SWL 4.1., o árbitro deveria ter relatado a ausência na súmula, porém foi omissivo.

Inicialmente a Delegação recorreu à Direção Técnica Disciplinar, cuja decisão, após ouvir o árbitro geral da competição, foi pelo indeferimento do pedido.

Na decisão foi confirmada a ausência inicial da atleta, contudo, não reconhecendo a arbitragem qualquer irregularidade, posto que na hora da entrada da mesma na água ela já estava a postos.

Inconformado com o pedido, a Delegação interpôs o presente recurso, reiterando os termos do recurso inicial.

Em síntese, é o relatório.



1

FUNDAMENTAÇÃO

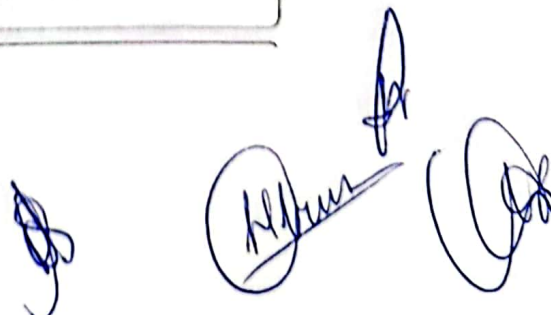
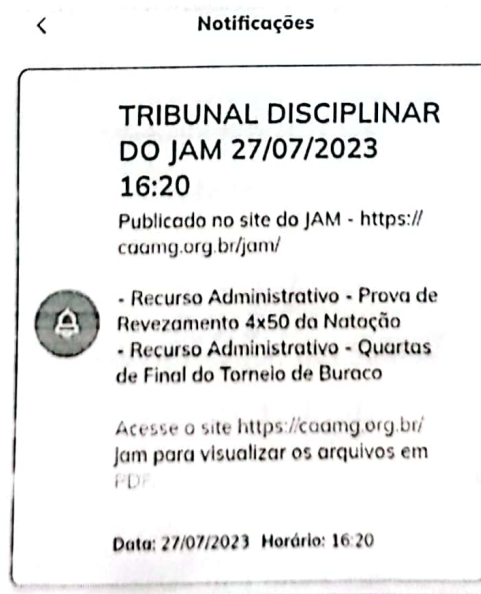
PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

O Regulamento Geral do JAM prevê em seu artigo 41, que:

Art. 41 - O prazo para interposição de recurso (art. 37, Parágrafo Único) contra as decisões da “Direção Técnica e Disciplinar” será de 30 (trinta) minutos contados da sua fixação no respectivo Quadro de Avisos.

Além disso, prevê ainda em seu art. 42 que a tempestividade é ônus exclusivo do recorrente, não sendo reconhecidos recursos extemporâneos.

No caso em análise, verifica-se que o **recurso interposto é intempestivo**, visto que, como consta do print abaixo, a decisão foi publicada pela Direção Técnica Disciplinar no site e no aplicativo do JAM 2023 às 16h20 do dia 27/07/2023, bem como afixada no Quadro de Avisos da Direção Técnica Disciplinar no mesmo horário, e o Recurso foi protocolado às 20h25.



MÉRITO

Diante da intempestividade do recurso aviado, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, amparado pelos artigos 41 e 42 do Regulamento Geral do JAM, ausente o pressuposto processual de admissibilidade, deixo de receber o Recurso interposto pela Delegação de Araguari por ser este intempestivo.

P.R.I.

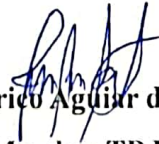
Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.



Francielle de Fátima Vasante dos Reis
Presidente do TDJAM



Michelle Camila Lisboa
Relatora



Frederico Aguiar dos Santos
Membro TDJAM



Harley de Lima Cruz
Membro TDJAM